



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 033/2020

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO, o todo o teor do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (2019-nCoV) e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal adequar os serviços prestados à população, bem como o funcionamento dos diversos departamentos e setores da Prefeitura.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o atendimento ao público na Prefeitura de Cordeiro, em seus diversos setores, como forma de mitigação das probabilidades do contágio por coronavírus, bem como de preservar a integridade física dos servidores e dos munícipes usuários dos serviços públicos.

Art. 2º - O atendimento ao público, na sede da Prefeitura Municipal, estará suspenso à partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até outra disposição contrária e futura.

§1º. Todos os prazos, reuniões, notificações e compromissos afins, designados para realização na sede da Prefeitura, ficam suspensos pelo mesmo prazo previsto no caput, inclusive os aqueles referentes aos processos administrativos.

§ 2º. A Administração manterá o atendimento remoto, através do *E-Sic*, acessado por meio do Portal da Transparência, e pelo aplicativo da Ouvidoria, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao atendimento dos usuários e contribuintes.

§ 3º. As licitações já designadas deverão ser adiadas, com data marcada, uma vez que pretensos licitantes poderão estar impedidos em seu deslocamento, o que poderá comprometer a

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

ampla concorrência, não obstante a necessidade de evitar as aglomerações, mesmo internas e de menor proporção, preservando a integridade dos servidores municipais envolvidos.

§ 4º. O Setor de Licitações deverá publicar, no *site* da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico, as remarcações determinadas no § 3º, dando a necessária publicidade aos atos.

Art. 3º. Tendo em vista o pleno funcionamento da agência dos Correios localizada no Centro de Cordeiro-RJ, ficam suspensos os serviços nos postos de atendimento localizados nos Bairros Lavrinhas e Retiro Poético, administrados pelo Município.

Art. 4º. As Secretarias Municipais localizadas na sede da Prefeitura deverão adotar como prioridade o trabalho em casa, *home office*, devendo cada uma estabelecer suas rotinas próprias, de forma a não comprometer os serviços essenciais e internos, como preparação da Folha de Pagamento, Editais de Licitação, análise de processos, serviço de arrecadação, pagamentos das obrigações e outros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito